



DESPACHO PARA PARECER

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	01.003/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	26/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR KELVY PABLO PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO "ARRIAL DO COQUEIRAL" EM ITINGA DO MARANHÃO.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Controladoria os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Itinga do Maranhão - MA, 5 de Junho de 2025

Gledson Ramalho Costa

Secretário Municipal de Cultura

Decreto nº 022/2025 - GAB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer: 069/2025 - CGM

Processo Administrativo: 01.003/2025

Processo Licitatório: Inexigibilidade: 026/2025 - CPL

Origem: Secretaria Municipal de Cultura

Objeto: Contratação de serviço de apresentação artística do cantor Kely Pablo para realização de apresentação no evento ARRAIAL DO COQUEIRAL em Itinga do Maranhão.

RELATÓRIO

Eu, Daniel Alves Pereira, Controlador Municipal, responsável pelo Controle Interno, nomeado nos termos do Decreto nº. 093/2025 de 02 de janeiro de 2025, declaro que analisei integralmente o referido processo, com base nas regras insculpidas pelo art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais instrumentos legais correlatos.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O exame os autos de Procedimento de Inexigibilidade, sob a ordem administrativa de número 01.003/2025 e processo de contratação nº 026/2025, provocado para análise e emissão de parecer da Controladoria Geral deste município, originária da Secretaria Municipal de Cultura apresentando o seguinte:

- a) Processo Administrativo. (fl. 01);
- b) Do Estudo Técnico Preliminar – ETP. (fls. 02 a 10);
- c) Da Proposta Apresentada, bem como a comprovação do preço praticado, através de NFe's. (fls. 11 a 30);
- d) Consta nos autos Mata de Gerenciamento de Riscos. (fls. 31 a 34);
- e) Documento de Formalização de Demanda. (fls. 35 e 36);
- f) Da Autuação do Processo Administrativo em 29 de maio de 2025. (fl. 37);
- g) Ofício de Solicitação de Dotação Orçamentária. (fl. 38);
- h) Da Certidão Orçamentária. (fls. 39 e 40);

DO QUADRO ORÇAMENTÁRIO APRESENTADO:

Código da Ficha: 166

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 06 – Secretaria Municipal de Cultura

Dotação: 04.122.0052.2024.0000 – R\$ 18.752,04

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Código da Ficha: 191

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 06 – Secretaria Municipal de Cultura

Dotação: 13.392.0473.2027.0000 – R\$ 418.057,51

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- i) Declaração de Disponibilidade Orçamentária. (fl. 41);
- j) Despacho para elaboração do Termo de Referência. (fl. 42);
- k) Do Termo de Referência. (fls. 43 a 52);
- l) Da Minuta do Contrato. (fls. 53 a 61);
- m) Termo de Autuação do Processo de Contratação. (fl. 62);
- n) Despacho para Convocação de Habilitação. (fl. 63);
- o) Da Convocação para Apresentação de Habilitação. (fl. 64);
- p) Da conferência de documentos e certificações de habilitação. (fls. 65 a 111);
- q) Do Relatório de Análise de Habilitação. (fls. 112 e 113);
- r) Da Solicitação de Autorização para Abertura do Processo de Contratação. (fl. 114);
- s) Despacho do Ordenador de Despesas para Parecer de Minuta. (fl. 115);
- t) Consta nos autos Parecer Jurídico Nº 057/2025, afirmando a legalidade dos procedimentos, conforme art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, e favorável à contratação. (fls. 115 a 132);
- u) Solicitação para análise e emissão de parecer administrativo do Controle Interno. (fl. 133);

CONCLUSÃO

Em questão; processo administrativo de nº 01.003/2025, Inexigibilidade nº 026/2025, partido da Secretaria Municipal de Cultura, para a avaliação e emissão de parecer do Controle Interno, demonstrando no processo o atendimento quanto às determinações vigentes na Lei Federal nº 14.133/2021, assim, apresentados no relatório final do parecer jurídico nº 057/2025, ressaltando sua opinião em favor da contratação, como demonstra em sua lauda 17 / fl. 131 “Ante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade fundamentada no Art. 74, II, da Lei 14.133/2021, da pessoa jurídica **ADS SHOWS E EVENTOS LTDA**, (CNPJ nº: 19.105.987/0001-37, no valor total de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, tendo em vista a proposta apresentada e os documentos de habilitação exigidos para a contratação.”

DO CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO/EXCLUSIVIDADE DO ARTISTA

O Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão nº 1025/2025-Plenário, consolidou entendimento acerca de equívocos recorrentes em processos de inexigibilidade de licitação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



para contratação de artistas, notadamente no que se refere ao uso de cartas de exclusividade restritas a datas e locais específicos. Prática que não atende plenamente aos requisitos legais. No presente caso, verifica-se que a empresa **AD Shows e Eventos Ltda.** apresentou um **Contrato de Representação Artística**, cuja **Cláusula 5ª** dispõe expressamente: *“O presente contrato confere EXCLUSIVIDADE à contratada no referente à representação comercial dos CONTRATANTES, para fins específicos de comercialização de apresentação artística (shows) em território nacional ou internacional, contratações artístico-publicitárias, assim como negociação de contratos frente a gravadoras da indústria fonográfica (ex. Universal Music, Som Livre, Sony, Warner, BMG, etc), bem como todas as rádios/plataformas digitais de vídeos e/ou existentes ou que vierem a existir (YouTube, Spotify, Deezer, Sua Música, dentre outras) e programas de televisão (aberta ou fechada)”. Tal disposição demonstra o cumprimento do disposto no inciso II do art. 74 da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), conferindo à contratada a necessária exclusividade para representar o artista de forma ampla e contínua, afastando, assim, as restrições pontuais criticadas pelo TCU.*

DO QUADRO ORÇAMENTÁRIO APRESENTADO

Após análise dos Processos de Inexigibilidade nº 24/2025, 25/2025, assim como este processo de Inexigibilidade nº 26/2025, que contemplam a contratação de shows artísticos com orçamento global de R\$ 470.000,00, e considerando a disponibilidade orçamentária demonstrada por meio das certidões apresentadas, que totalizam R\$ 436.809,55, apura-se um déficit orçamentário de R\$ 33.190,45. Assim, com vistas a garantir a conformidade com o princípio do equilíbrio orçamentário e em atendimento às disposições previstas na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), recomenda-se que, antes da formalização dos contratos e da emissão das respectivas notas de empenho, seja promovida a necessária suplementação ou remanejamento de dotação orçamentária, de modo a assegurar a plena cobertura das despesas a serem executadas.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC, Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 em seu artigo. 74, inciso II, § 2, passa a seguinte determinação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Assiste-se que, as folhas 18 a 30 do presente processo de contratação, evidencia o atendimento ao referido parágrafo, trazendo á luz, conforme exigido **Contrato de Exclusividade**.

DA FISCALIZAÇÃO

Quanto à fiscalização do Contrato, a Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece:

Art. 7, inciso I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública.

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. Que por sua vez elucida:

Alem do exposto, o presente Termo de Referência, manifesta de forma clara e objetiva quanto à fiscalização do contrato, onde passa o seguinte:

“Fiscalização

17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que assim sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor de contrato.

17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor de contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência”.

Feita a análise. Manifestamos como condição para a realização do pretendido, que, ante qualquer outra ação, seja feito o recolhimento das assinaturas faltantes.

É importante salientar que, a Comissão de Controle Interno, manifesta-se com o objetivo de acompanhar e recomendar, afim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas no acompanhamento dos processos que envolvam as áreas contábeis, financeira e orçamentárias, analisando a sua legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e avaliando o desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não trazendo à si, o mérito na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Exposto isto, remeto em devolução o processo ao setor de origem para providências cabíveis e possível conclusão.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Itinga do Maranhão/MA, 06 de junho de 2025.


DANIEL ALVES PEREIRA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 093/2025